

## ANEXO 2

### TERMO DE PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO

NUP Nº xxxxxxxx

#### **INSTRUMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ E xxxxx NOS TERMOS SEGUINTEs.**

A **SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.555/0001-11, com sede no Complexo Estação das Artes, R. Dr. João Moreira, 540 – Centro, Fortaleza - CE, 60030-000, neste ato representada por xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **SECULT**, e xxxxxx, as Partes acima qualificadas serão doravante designadas coletivamente como **'PARTÍCIPES'**, **RESOLVEM**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Estadual nº 18.012 de 01 de abril de 2022 (Lei Orgânica da Cultura do Ceará), celebrar o presente **TERMO PATROCÍNIO PRIVADO DIRETO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO PATROCÍNIO**

Este instrumento tem por objeto patrocínio privado direto em benefício da gestão pública cultural, que consiste na alocação de recursos próprios do patrocinador, sem incentivo fiscal, na execução de caderno de encargos, com contrapartida, conforme o disposto no Plano de Trabalho anexo a este Acordo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS**

Este instrumento não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública ao patrocinador.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até [INDICAR DATA].

3.2 - O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3.3 - Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, desde que haja consenso entre os partícipes e sejam mantidas as principais características do patrocínio.

3.3.1 - A alteração no Plano de Trabalho somente poderá ser realizada mediante autorização da administração pública, sem necessidade de celebração de termo aditivo nos casos em que a alteração não desconfigurar substancialmente a proposta apresentada.

3.4 - Nos casos em que a alteração deste acordo for realizada por termo aditivo, será necessária manifestação prévia da Assessoria Jurídico-Legislativa da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES**

4.1 - São responsabilidades da Administração Pública:

#### **Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes  
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,  
Fone: (85) 31016770e-mail:[editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)

4.1.1 - acompanhar o cumprimento dos encargos e obrigações assumidos pelo patrocinador;

4.1.2 - orientar o patrocinador e os fornecedores com diretrizes e recomendações para a adequada execução dos encargos e obrigações, conforme o interesse público;

4.1.3 - autorizar a fruição da contrapartida pelo patrocinador;

4.2 - São responsabilidades do Patrocinador:

4.2.1 Cumprir com todos os encargos e obrigações assumidos, inclusive o transporte de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e máquinas necessários à execução dos serviços, à sua exclusiva custa e responsabilidade civil, penal e trabalhista; registrar dados sobre a execução dos encargos; providenciar eventuais andaimes, proteções, plataformas, tapumes, máquinas, equipamentos de segurança e demais equipamentos que forem necessários à execução dos encargos; - providenciar A.R.T. (anotação de responsabilidade técnica) quando for necessária; caso pactuado seguro de responsabilidade civil que cubra danos pessoais e materiais que envolvam os encargos, independente de culpa;

4.2.2 - Instalar, manter, retirar e dar destinação a eventuais materiais publicitários e demais elementos decorrentes das contrapartidas, sendo responsável por todos os custos respectivos;

4.2.3 - Enviar relatório final de execução do acordo de patrocínio à Administração Pública, conforme orientações e documentos considerados indispensáveis para a comprovação do cumprimento de suas obrigações.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ACORDO**

Administração Pública não é responsável pelas obrigações jurídicas decorrentes de contratos e quaisquer outros ajustes firmados pelo patrocinador ou seus representantes na execução dos encargos ou nas suas providências relacionadas a contrapartidas, inclusive eventuais demandas relativas a indenizações, ressarcimentos, demandas trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTO**

O inadimplemento completo ou parcial das obrigações assumidas poderá implicar rescisão. A prática de atos em desacordo com o acordo de patrocínio ou com o disposto na legislação pode implicar responsabilização civil e criminal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO**

A Administração Pública poderá rescindir o instrumento, em defesa do interesse público, mediante decisão fundamentada, garantida ampla defesa, nos casos, em que o patrocinador:

I. praticar quaisquer atos que atentem contra direitos humanos, inclusive qualquer ato de assédio ou de discriminação de gênero, raça, nacionalidade, religião, idade ou deficiência;

II. descumprir o caderno de encargos ou utilizar a contrapartida para finalidade distinta da descrita neste Acordo;

III. na utilização de equipamento público de cultura como contrapartida da Secretaria de Cultura

- a) deixar de zelar pela integridade do equipamento cultural, realizando qualquer reforma, intervenção ou alteração no espaço que não autorizada expressamente pela Secretaria de Cultura;
- b) realizar eventuais montagens e desmontagens fora do prazo total de ocupação do equipamento cultural;
- c) realizar quaisquer atividades que coloquem em risco a segurança e integridade do espaço e de terceiros;
- d) retirar ou mover equipamentos, móveis e outros próprios do equipamento cultural e da Secretaria de Cultura, sem prévia e expressa autorização
- e) deixar de obter todas as autorizações, licenças e outras outorgas necessárias e que forem de sua responsabilidade para o desenvolvimento e realização das atividades no equipamento cultural;
- f) deixar de custear todas as despesas, inclusive aquelas de ordem trabalhista, tributária, regulatória, ambiental, relacionadas ao cumprimento da atividade realizada no equipamento cultural;
- g) deixar de providenciar todos os materiais, mão de obra, aparelhos e outros insumos necessários para a realização das atividades a serem realizadas.

IV. descumprir qualquer outra obrigação prevista neste instrumento ou na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

As controvérsias jurídicas surgidas durante a execução deste Termo serão apreciadas tendo como Foro, a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará sendo prevento o primeiro que for acionado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, as partes assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo assinadas, que também o subscrevem para todos os efeitos legais.

Fortaleza/CE, data da última assinatura digital.

<b>ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA CULTURA – SECULT-CE</b>	<b>PATROCINADORA</b>
--	----------------------

**Secretaria da Cultura do Ceará**

Rua Dr. João Moreira, 540, Complexo Cultural Estação das Artes  
Centro, CEP: 60.030-000. Fortaleza / CE,  
Fone: (85) 31016770e-mail:[editais.ciclos@secult.ce.gov.br](mailto:editais.ciclos@secult.ce.gov.br)